



Prefeitura Municipal de Turiúba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

C. G. C. 45 724 952/0001-96

LEI Nº 01/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal, a doar a título gratuito, o lote de terreno nº 158e, da quadra nº 18 antiga quadra 13, do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ outras providências"

OSVALDO PEREIRA BONFIM, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e êle Sanciona e Promulga a Seguinte Lei:

Artigo 1º.— Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a título gratuito o lote de terreno urbano nº158 da quadra 18, antiga quadra 13, do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

" Um imóvel urbano consistente de um lote de terreno de forma irregular, sem benfeitorias, medindo vinte e cinco (25,00) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por trinta metros e sessenta centímetros (30,60) de um lado, por trinta e seis metros e sessenta centímetros do outro lado, totalizando a área superficial de 890,00 metros quadrados, correspondentes parte da data de letra "E" da quadra 18, antiga quadra 13, lote nº 158, situado com frente para a Rua José Vicente dos Santos, lado par desta e de esquina com a Rua Liberato Abel dos Santos, nesta cidade e Município de Turiúba, Comarca de Buritama, do Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas: pela frente divide-se com a Rua José Vicente dos Santos; do lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel divide-se com Maria Conceição Trindade; do lado esquerdo com a Rua Liberato Abel dos Santos; finalmente pelos fundos com Ozorio Rossi, sucessor de Miquel Antonio e sua mulher, legalmente registrado sob nº 001/M-3362 do CRI da Comarca de Buritama-SP.

Artigo 2º.— Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, o terreno urbano, objeto do artigo anterior, à SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO Estado de São Paulo, devendo a beneficiária promover o início da construção de um prédio próprio, destinado ao funcio



Prefeitura Municipal de Turiúba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — T U R I U B A — Estado de São Paulo

C. G. C. 45 724 952/0001-96

próprio, destinado ao funcionamento da CASA DA AGRICULTURA de Turiúba, no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - Se o início da construção de que trata este artigo, não se efetivar no prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo o referido lote de terreno urbano, objeto da ora mencionada doação, ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indenização ou prejuízo.

Artigo 3º.-As despesas, se existente, oriundas com a execução desta Lei, onerarão às verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 22 de janeiro de 1.985

OSVALDO PEREIRA BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
SEC. DA PREFEITURA.